



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 8/2026 AO PLC Nº 4/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.

Assunto: Altera o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, com criação de empregos públicos de Educador Social e extinção de cargo na vacância, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Relatoria: Vereador César Urtado.

RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, por meio do Relator, em apreciação ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026**, que altera o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, criando o emprego público de “Educador Social”, com 04 (quatro) vagas, e extinguindo, na vacância, o emprego de “Orientador Social”, de autoria do Poder Executivo, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, examina o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria encontra-se devidamente instruída com **parecer técnico do IGAM**, que conclui pela viabilidade jurídica, constitucionalidade e adequação técnica da proposição, bem como com **análise da Diretoria Financeira da Casa**, que atesta a compatibilidade orçamentária e financeira da medida.

Destaca-se que o projeto atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sendo informado que o gasto com pessoal do Executivo encontra-se em **39,01%**, percentual inferior ao limite prudencial, demonstrando a capacidade do Município em absorver a despesa decorrente da criação das vagas.

Ademais, o art. 4º do projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, atendendo às exigências legais quanto à cobertura orçamentária.

Importante ressaltar, ainda, que a **extinção do emprego de Orientador Social na vacância** contribui para o equilíbrio fiscal, evitando aumento desnecessário do quadro de pessoal.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, não constatamos nenhum óbice à sua regular tramitação, uma vez que a matéria apresenta **compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal**, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às normas legais vigentes.

Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 é **legal, regimental e constitucional**, adequando-se à Lei Orgânica do Município, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição encontra-se apta a regular tramitação nesta Casa de Leis.

Ibitinga, 10 de abril de 2026.

CÉSAR URTADO

Relator – Vice-Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Votam de ACORDO com o Relator:

Ricardo Prado

Presidente da Comissão

José Nilson Viana

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

